



**Prefeitura Municipal de Porteiras**  
**Governo Municipal**  
CNPJ nº 07.654.114/0001-02



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.03.02.2**

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**ANEXO I**

**1 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - A contratação será realizada nos termos do inciso II Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, enquadrando-se, como dispensa de licitação, com limite de valor.

1.2 - Será considerado vencedor do certame a(s) empresa(s) que apresentar o menor valor cotado.

1.3 - O presente caso é de Dispensa de Licitação, conforme art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, onde as contratações de que trata o II do caput do artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

**2 – DO OBJETO**

2.1 – Contratação de serviços a serem prestados na inserção de dados relacionados a Folha de Pagamento e prestadores de serviços vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social de Porteiras/CE, em plataforma e-social e EFD REINF, por meio do programa DCTF Web com emissão de Documento de Arrecadação de Receitas Federais para recolhimento de contribuições previdenciárias.

**3 – JUSTIFICATIVA**

3.1 - O serviço em pauta é necessário para atender a legislação vigente, segunda qual os órgãos públicos inserir informação referentes aos seus prestadores de serviço no website do eSocial. O Programa eSocial foi instituído em 2014, por meio do Decreto Federal nº 8373/2014. O projeto consiste em comunicar/declarar ao Governo, de forma unificada e eletrônica, as informações relativas às relações onerosas de trabalho que existem no âmbito da empresa. Atualmente, as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes das relações de emprego são realizadas por meio do envio de arquivos/declarações aos órgãos gestores dessas obrigações em diversos sistemas ou programas (GFIP, DIRF, CAGED, RAIS, DCTF), ou manualmente (PPP, CAT, LRE, CTPS, etc.). Com o eSocial, essas obrigações serão cumpridas pelo envio, em um único sistema

**4 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DETALAMENTO:**

**4.1 - Detalhamento do Objeto**

Compreende a execução do serviço:

- Inserção de dados periódicos referentes aos servidores vinculados ao Fundo/Secretaria Municipal de Assistência Social/Centros de Referência (Distrito Simão, Campo Santo, Sol Nascente) no programa/website do e-social
- Identificar constantemente as alterações e gerar os eventos correspondentes de forma automática;
- Realizar, previamente à transmissão dos dados, validações automáticas e permitir também validações manuais pelo usuário. As validações prévias deverão sinalizar o usuário sobre eventuais lacunas de informação obrigatórias ou qualquer outra inconsistência na prestação das informações que impeçam o cumprimento da obrigação.
- Geração e transmissão dos arquivos com acompanhamento dos resultados do



# Prefeitura Municipal de Porteiras

## Governo Municipal

CNPJ nº 07.654.114/0001-02



- processamento;
- Validação e retorno dos dados processados pelos programas.
  - Validar em lote todos os eventos iniciais, de tabela, não periódicos e periódicos, apontando eventuais inconformidades
  - Disponibilizar relatórios em lote quanto a validação de eventos conforme as regras de validação dos programas.

### **5 – DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

5.1 – O valor estimado da contratação fora definido conforme descrição no quadro abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Valor	Total
001	Serviços técnico profissionais a serem prestados na inserção de dados relacionados a Folha de Pagamento e prestadores de serviços vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social de Porteiras/CE, em plataforma eletrônica com transmissão de informações ao e-social e EFD REINF, por meio do programa DCTF Web com emissão de Documento de Arrecadação de Receitas Federais para recolhimento de contribuições previdenciárias	MÊS	10	1.200,00	12.000,00

5.2 - Conforme exigência legal, o Município de Porteiras, realizou pesquisas de preços de mercado e estimativa de custos junto a empresas atuantes no ramo do objeto licitado, utilizando-se como base legal a Instrução Normativa SEGES/ME 65/2021.

5.3 - O valor máximo admitido para esta contratação é R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Foi utilizado como metodologia para obtenção do preço estimado para a futura contratação o menor dos valores obtidos nas pesquisas de preços, conforme Art. 6º da supracitada instrução.

5.4 - Não serão aceitos para fins de contratação, preços superiores aos valores constantes no orçamento na planilha acima.

### **6 - MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO NA BUSCA EM OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS DE EVENTUAIS INTERESSADOS:**

6.1 - Conforme o parágrafo 3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21 (NLL - Nova Lei de Licitações), o Município de Porteiras poderá obter propostas adicionais de **eventuais** interessados, inclusive das empresas que já apresentaram orçamentos, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a administração.

6.2 – A(s) proposta(s) de Preços deverá(ão) ser enviadas através do e-mail [licitacoes@porteiras.ce.gov.br](mailto:licitacoes@porteiras.ce.gov.br) até a data limite.

6.2.1 – A data limite para apresentação de eventuais novas propostas encerrará as **17h00 do dia 07/03/2023**. Após esse prazo, o processo estará encerrado para o recebimento de novos orçamentos, de maneira que o Município garanta o andamento do processo de contratação.

6.3 - A Proposta de preço deverá ser anexada/apresentada conforme modelo constante no Anexo I, na forma e no conteúdo, as exigências deste Termo de Referência.

6.3.1 - As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Termo de Referência serão desclassificadas.

6.3.2 - Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Termo de Referência. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração mediante pesquisas.

### **7 - PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

7.1 - O futuro Contrato terá vigência até 31/12/2023, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer os serviços dentro da vigência do mesmo, podendo ainda ser prorrogado de acordo a Lei Federal nº 14.133/2021.



**Prefeitura Municipal de Porteiras**  
**Governo Municipal**  
CNPJ nº 07.654.114/0001-02



## **8 - REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO**

8.1 - A empresa a ser contratada deverá apresentar os seguintes Documentos, os quais serão analisados quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade:

8.1.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

8.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do Licitante, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.3 - Registro comercial, no caso de empresa individual, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do Licitante;

8.1.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;

8.1.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.1.6 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (relativas à Dívida Ativa da União e Secretaria da Receita Federal);

8.1.7 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

8.1.8 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal;

8.1.9 - Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

8.1.10 - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.1.11 - Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

8.2 – O(A) Profissional/Pessoa Física a ser contratada deverá apresentar os seguintes Documentos, os quais serão analisados quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade:

8.2.1 – Documento de Identidade Oficial com foto.

8.2.2 - Comprovante de endereço, devidamente atualizado;

8.2.3 - Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

8.2.4 - Certidão Negativa de Débitos Municipais;

8.2.5 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, sendo esta feita mediante a apresentação de Certificado de qualificação técnico, Certificado de nível superior ou equivalente, ou ainda atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

## **9 - ORIGEM DOS RECURSOS**

9.1 - As despesas do contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previsto na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
12	01	08.244.0014.2.063.0000	3.3.90.36.00

## **10 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

10.1 - Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições



**Prefeitura Municipal de Porteiras**  
**Governo Municipal**  
CNPJ nº 07.654.114/0001-02



técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **11 - DO PAGAMENTO**

11.1 - As regras para pagamento serão as estipuladas conforme Lei Federal nº 14.133/2021, desde que observados os seguintes:

11.1.1. Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão e, no caso de pessoa jurídica, acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do trabalho.

11.1.2 - O pagamento dos produtos fornecidos/serviços executados será efetuado pela Administração, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

11.1.3 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

### **12 – DAS OBRIGAÇÕES**

12.1 - As obrigações do(a) CONTRATADO(A) são as discriminadas na Minuta Contratual, parte integrante deste processo, independente de sua Transcrição.

12.1 - As obrigações do(a) CONTRATADO(A) são as discriminadas na Minuta Contratual, parte integrante deste processo, independente de sua Transcrição.

### **13 - DAS SANÇÕES**

13.1 – A Contratada ficará sujeito aplicação das seguintes penalidades, respeitando o princípio constitucional da ampla defesa:

13.2– **Em caso de atraso injustificado na execução do contrato:** multa de 1% (um por cento), sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado na execução do contrato, não ficando administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicação às outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3 – **Em caso de inexecução total ou parcial do contrato:**

13.3.1 – advertência;

13.3.2 – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

13.3.3 – Suspensão temporária de participar em licitações e impedida de contratar com a Administração, por um prazo não superior a 3 (três) anos;

13.3.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

13.4 - Na aplicação das sanções serão considerados:

a) As condições descritas nos inciso I a V do parágrafo primeiro do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.



**Prefeitura Municipal de Porteiras**  
**Governo Municipal**  
CNPJ nº 07.654.114/0001-02



- b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando for o caso) ou será cobrada judicialmente.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

**14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

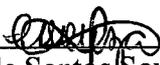
14.1 - Poderá o Município revogar o presente Processo Administrativo, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

14.2 - O Município deverá anular o presente Processo Administrativo, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

14.3 - A anulação do Processo Administrativo, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.4 - Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Porteiras/CE, 01 de março de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Claudineide Santos Souza Lima  
Ordenador(a) de Despesas  
Fundo Municipal de Assistência Social